



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 112

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.868, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”*

O presente projeto visa introduzir alterações na legislação relativa às alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), imposto de competência municipal, que podem variar de 2% a 5%, nos termos do art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC 37/2002) e do art. 8-A da Lei Complementar nº 116/2003 (LC 157/2006).

Assim, cada município tem a liberdade de definir, via legislação municipal, a alíquota do ISS de cada atividade que compõe a lista de serviços. Em alguns setores de alto grau de concorrência e cujas empresas possuem maior flexibilidade de mudança de suas sedes, possuir maior ou menor alíquota passa a ser um fator estratégico, capaz de definir a instalação ou não de empreendimentos no município.

Em relação ao serviço de recauchutagem ou regeneração de pneus, cuja alíquota propõe-se alterar através deste projeto, cabe salientar que um município vizinho pratica percentual de 2%, o que corresponde a uma tributação 50% inferior a aqui praticada, de 3%.

Por fim, salientamos que esta adequação visa complementar o Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 111, e é essencial para fomentar este setor e possibilitar a vinda de empresa de grande porte, que gerará forte incremento na receita municipal.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 17 de julho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
PROJETO DE LEI Nº 99 / 2017.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.868, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o item 14.04 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.868, de 30 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

[..]

14 - *Serviços relativos a bens de terceiros.*

[..]

14.04 - *Recauchutagem ou regeneração de pneus.* 2%

[..]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 17.07.2017.**

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**